



Ofício nº 222/2025/PMCN/GP

Currais Novos/RN, 16 de maio de 2025.

Ao Exmo. Senhor
João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2025.**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade atualizar os valores constantes da Tabela IV da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário Municipal), no que se refere à cobrança de taxas pela apreensão, guarda, alimentação e liberação de animais de médio e grande porte encontrados soltos ou em situação irregular nas vias públicas do município de Currais Novos/RN.

A medida se faz necessária diante da constatação de que os valores atualmente praticados, fixados em R\$ 25,00 por animal apreendido, encontram-se **extremamente defasados em relação aos custos reais suportados pelo Município**, o que tem gerado **gastos públicos excessivos e compromete a continuidade da prestação do serviço com eficiência e qualidade**.

Paralelamente à atualização das normas administrativas relativas ao recolhimento de animais (objeto de Projeto de Lei ordinária correlato), esta proposta promove a **adequação tributária indispensável** para que os valores arrecadados possam refletir, de forma mais justa, o custo da atividade pública exercida, respeitando os princípios da capacidade contributiva, da razoabilidade e da recuperação do erário.

Importa destacar que a majoração ora proposta está sujeita aos princípios da anterioridade tributária anual e nonagesimal (art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal), motivo pelo qual sua eficácia para fins de cobrança foi expressamente condicionada ao exercício financeiro seguinte à sua publicação, respeitando-se o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar visa garantir equilíbrio econômico-financeiro à atividade administrativa de recolhimento e manutenção de animais, ao mesmo tempo em que preserva a legalidade e segurança jurídica na estrutura tributária municipal.

Solicitamos, portanto, após leitura e análise de Vossa Excelência, que a matéria seja enviada ao plenário para deliberação em **regime de urgência**, nos termos do Art. 156, §1º, do



CURRAIS NOVOS - RN
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Regimento Interno desta Câmara Municipal, em razão da importância do tema para o Município.

Por fim, reiteramos o pedido de apoio e respaldo dos nobres vereadores, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE MAIO DE 2025

“Altera os valores da Tabela IV da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário Municipal), para fins de atualização dos custos de apreensão de animais de médio e grande porte.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela IV – Taxas de Serviços Diversos, constante da Lei Complementar nº 012, de 10 de dezembro de 2018 - CTM, para os seguintes valores:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|-------------|--|-----------------------------|
| 18.1 | Apreensão de animal de grande porte (por animal) | 250,00 |
| 18.2 | Apreensão de animal de médio porte (por animal) | 150,00 |

Art. 2º. Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente os itens da Tabela IV do Código Tributário Municipal que fixavam valor inferior à presente atualização.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos observadas as anterioridades previstas no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 16 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito